



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20200210

TERMO DE CONTRATO Nº 20200210, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ E A EMPRESA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GOLD KAR LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PARÁ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA**, inscritos no CNPJ-MF nº 05.351.606/0001-95, neste ato, representado pela Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**, brasileira, divorciada, portadora do CPF: nº.284.568.258-16, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GOLD KAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 16.403.700/0001-67, estabelecida à TV. 1º DE MAIO, Nº 1925, BAIRRO: NOVA OLINDA, CASTANHAL/PA, Fone: (91) 3711-4902 / 98067-6060, E-mail: cfcgoldkar@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MAKLESTER RUAN DO NASCIMENTO CHAVES**, portador da carteira de identidade nº 6153790 PC/PA e do CPF nº 020.842.982-45, resolvem celebrar o presente contrato e suas alterações posteriores, fundamenta-se no art. 4º e seguintes na Lei nº 13.979/2020, assim como na Lei nº 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor, e no que consta na licitação de **Dispensa de Licitação nº 7/2020-034 PMVN**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUTOESCOLA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO SOCIAL PARA MOTOTAXISTA QUE SE ENCONTRAM EM NOSSO MUNICÍPIO EM ESTADO DE VULNERABILIDADE, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**, e a forma de fornecimento do objeto será parcelado, conforme o inciso II, do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

1.2. Itens do Contrato:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | UNIDADE | QUANT. | P. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|---------|--------|--------------|---------------|
| 01 | PACOTE AUTOESCOLA, INCLUINDO CATEGORIA A e B, MÉDICO E PSICOTÉCNICO, LEGISLAÇÃO E TRÂNSITO. | UNIDADE | 45 | R\$ 1.100,00 | R\$ 49.500,00 |

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil, quinhentos reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta: **Exercício 2020 Atividade 0215.041810006.2.033 Manutenção da Secretaria Municipal Coop. p/ Assuntos de Trânsito e Seg. Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 49.500,00.**

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

4.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com este Contrato, proposta de preços apresentada.

4.2. Os serviços serão realizados conforme acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

4.3. A prestação dos serviços deverá estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

4.4. Todos os serviços deverão obedecer às normas da legislação vigentes.

4.5. A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade da prestação dos serviços.

4.6. Adequar o moto taxistas num prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentação dos serviços seguindo as normas, resoluções e leis, (Municipal, Estadual e Federal).

4.7. Efetivar a regulamentação, caso seja descumprimento das normas, resoluções e leis, por parte do moto taxista, será devidamente proibido o uso da sua atividade.

4.8. Realizar o curso de capacitação para moto taxistas, realizar palestras e campanhas periódicas com a classe (Cursos) e ser aprovado em um curso especializado, nos termos da regulamentação do **CONTRAN**.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é contado da data da sua assinatura, a partir de **27 de outubro de 2020** até **31 de dezembro de 2020**, em relação ao fornecimento do objeto contratual, conforme o art. 4º, H, da Lei nº 13.979/2020.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A conformidade dos serviços deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo contrato que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes na Ordem de serviço emitido pela **Secretaria Municipal de trânsito e Seg. Pública**.

6.2. A **CONTRATADA** deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos serviços ofertados, devendo incluir toda a descrição dos mesmos. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção.

6.3. O servidor responsável pelo contrato designado para acompanhar a prestação dos serviços, formalizará a mesma na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do serviço prestado pela **CONTRATADA**.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

7.1. São deveres da **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré** através da **Secretaria Municipal de Trânsito e Seg. Pública**:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações;

7.1.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva **conferencia dos serviços e atesto das notas fiscais**;

7.1.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.4. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

8.1. São deveres do **CONTRATADO**:

8.1.1. Fornece os serviços, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes deste Contrato;

8.1.2. Colocar à disposição da **Secretaria de trânsito e Seg. Pública**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.1.3. Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

8.1.5. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência do contrato;

8.1.7. Apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e ambiental sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

8.1.8. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. O Contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigidas. Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº:8.666/93.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por funcionário designado fiscal de contrato, da **Secretaria Municipal de trânsito e Seg. Pública**.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 4º e seguintes na Lei nº 13.979/2020, assim como na Lei nº 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor, conste expressa previsão de aplicabilidade, também, à execução do contrato, especialmente aos casos omissos, da Lei nº 8.666/93 e vincula-se ao Termo de Dispensa e anexo da **Dispensa de Licitação nº 7/2020-034 PMVN**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente Contrato deverá realizar o pagamento em 2 parcelas iguais, após o recebimento do empenho e ordem de serviço emitida pela **CONTRATANTE**, regular liquidação, e posterior pagamento, e conforme:

13.1.1. Emissão de nota fiscal da solicitação realizada, devendo conter a discriminação fiscal, no local indicado pelo (a) **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

13.2. O não encaminhamento da Nota Fiscal ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota fiscal, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

13.2.1. O pagamento será condicionado à verificação de manutenção das condições de habilitação.

13.3. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco da mesma, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, devendo para isto explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** pelo gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as saneadoras.

13.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarreta qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da entrega dos produtos pela **CONTRATADA**.

13.6. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

13.7. Não será motivo para retenção de pagamento dos produtos entregues, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da **CONTRATADA**. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade **CONTRATANTE** advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao **SICAF** ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pela variação do índice medido pelo **IPCA** no período entre a data limite para o pagamento e a data da efetiva realização deste.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, sujeita a penalidades, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

14.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não manter a proposta.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré-PA**, poderá, garantido o direito prévio da ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

14.2.1. No caso de atraso na entrega, sem justificativa, ou com justificativa recusada pela a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré – PA**, a contratante aplicará multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), por dia útil, calculado sobre o valor do item entregue com atraso, ou sobre item a ser substituído.

14.2.2. A multa do inciso anterior é limitada a 20 (vinte) dias úteis, sendo está a data-limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

14.2.3. No caso de inexecução total, a Administração aplicará a multa de 10% (dez por cento) e, de inexecução parcial, aplicará multa de 5% (cinco por cento), ambas sobre o valor total da nota de empenho.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos no art. 4º-I, Lei n.º 13.979/2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

17.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 27 de Outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GOLD KAR LTDA-ME
MAKLESTER RUAN DO NASCIMENTO CHAVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____